



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

OUTUBRO ROSA

Mês de
prevenção
ao câncer
de mama

Ano II

Paracambi, quinta-feira, 7 de outubro de 2021

Edição 460

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA N.º 302 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 =

A Prefeita do Município de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto no §1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.515/2017,

=RESOLVE=

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, vinculada a Secretaria de Planejamento.

·**Leonardo Parada Mendes** – qualificação engenheiro civil – matrícula nº 36/13388;

·**Felipe Cid Barcia** – qualificação engenheiro civil – matrícula nº 36/13633; e

·**Renato Graneiro** – qualificação engenheiro civil – matrícula nº 36/13055.

Art. 2º - Caso seja necessário avaliar imóveis rurais, integrará a comissão a servidora Melina Daniel de Andrade – qualificação engenheira florestal – matrícula nº 36/13051.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Afixe-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 021/2017

PROCESSO: 4059/2021

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no estado do rio de janeiro.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura

VALOR: R\$ 101.062,50 (Cento e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.04.131.0006.2005

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.00.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 84

FUNDAMENTO: Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto municipal nº 4.481/2017, 5.276/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021.

Paracambi – RJ, 21 de Setembro de 2021.

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI
Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

·A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, torna público a necessidade de **LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AICA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável mediante cláusulas contratuais e o interesse público de acordo com a legislação vigente.

·O Imóvel terá a finalidade para **DE INSTALAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AICA** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

·O imóvel deverá possuir, no mínimo, **uma Sala, tres Quartos, uma Cozinha Dois Banheiros Área de Serviço e Garagem e deverá estar localizado, obrigatoriamente, neste município.**

·Informamos ainda que, por se tratar de imóvel cuja finalidade será abrigar crianças e adolescentes institucionalizados, não poderá haver outros imóveis no terreno, devendo este ser totalmente independente, com entrada independente, terreno murado, acesso plano e com acessibilidade para deficientes físicos.

·O imóvel não poderá ser localizado em local ermo ou de difícil acesso, preferencialmente em área urbanizada e centralizada, em via pavimentada e com iluminação pública.

·Observando o que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, as propostas deverão conter além do prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, os seguintes dados:

- Descrição e localização do imóvel, área física, valor da locação mensal em moeda corrente no País, além de apresentar cópia da documentação nominal e prova de cadastramento do imóvel no setor competente da municipalidade, comprovando estar adimplente com o IPTU dos últimos 3 anos e/ou apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa em relação a Dívida Ativa Municipal, se for o caso. Informamos ainda que, por se tratar de imóvel cuja finalidade será abrigar crianças e adolescentes judicialmente institucionalizados, não poderá haver outros imóveis no terreno, devendo este ser totalmente independente, com entrada independente, terreno murado, acesso plano e com acessibilidade para deficientes físicos.

·O imóvel não poderá ser localizado em local ermo ou de difícil acesso, preferencialmente em área urbanizada e centralizada, em via pavimentada e com iluminação pública.

·O aluguel avençado será reajustado anualmente tendo por base a variação do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituir.
O aluguel rege-se-á pela Lei nº 8.245/91 de 18/10/91, Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

·A Prefeitura somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei nº 8.245/91 acima citada, isto é, taxas remuneratórias dos serviços de água, esgoto e energia elétrica.

·As propostas deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da Prefeitura, estabelecida a Rua Juiz Emílio Carmo, nº 50, Centro, Paracambi, RJ, até as 10 (dez) horas do dia 29/10/2021, onde os proponentes poderão obter outras informações pertinentes.

A Prefeitura Municipal de Paracambi reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atende as suas necessidades.

·O proponente escolhido deverá apresentar o título de propriedade ou de posse do imóvel proposto, ou outro que comprove a sua legitimidade para a competente lavratura do termo contratual, assim como os demais elementos necessários a aprovação de sua proposta e formalização do contrato de

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

locação: CPF, IDENTIDADE, ou em caso de empresa, **CNPJ, CONTRATO SOCIAL e as CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL, MUNICIPAL FGTS E previdenciária**, bem como, declaração de que não existem débitos com relação ao imóvel (água, esgoto e luz).
As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas.

Paracambi, RJ, 06 de outubro de 2021.

VANIA ABBES DE ALMEIDA

DELIBERAÇÃO 04, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece normas complementares, de caráter excepcional, para normatizar o fim do ano letivo de 2021, no contexto da Pandemia da COVID19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais e compreendendo a relevância de ações e medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 e:

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96);

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE nº 05/2020 e nº 09/2020 que resultou na Deliberação CME 01/2021;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.342, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 no que tange as atividades escolares presenciais no âmbito da Pandemia da COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o relatório da Câmara Técnica de Vigilância em Saúde do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 no âmbito da Educação, em reunião realizada no dia 19/08/2021, quanto ao estabelecimento de novos parâmetros para a presença simultânea de alunos para atividades presenciais nas escolas em funcionamento no território municipal;

Delibera:

Art. 1º – Organizar e reestruturar, de forma complementar e excepcional, exclusivamente para conclusão do ano letivo de 2021 para todo o Sistema de Ensino do município de Paracambi, nos termos desta Deliberação;

Parágrafo Único: O retorno das atividades presenciais em caráter facultativo na Rede Municipal de Ensino ocorreu a partir do dia 17 de maio de 2021, conforme cronograma criado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a qual vem fazendo a manutenção de todo o protocolo sanitário e recomendações pelos órgãos de saúde.

Art. 2º – A Educação Infantil e o Ensino Fundamental regular estão funcionando com escalonamento, respeitando a capacidade máxima de cada sala de aula levando em conta o distanciamento adequado. A Educação de Jovens e Adultos retornou em sua totalidade, respeitando todos os protocolos. Os alunos que permaneceram em atividades não presenciais continuam sendo assistidos conforme atividades listadas abaixo:

I – Entrega de atividades impressas pelas Unidades Escolares, com calendário próprio de cada unidade;

II – Disponibilização de material no site da Secretaria Municipal de Educação;

III – Agendamento para realização das provas bimestrais de forma presencial;

IV – Regulamentação de grupos de WhatsApp para contato com os professores e interação diária.

Art. 3º – A carga horária ofertada deverá ser igual ou superior a 800h letivas, de acordo com a flexibilização prevista em lei e em consonância com a readaptação do calendário escolar. Não será contabilizado frequência pois a interação dos alunos com a escola será denominada participação (P) e não

participação (NP) devido ao rodízio dos alunos em cumprimento ao protocolo sanitário.

Parágrafo Único: Fica registrado a flexibilização de 60% da carga horária mínima para a Educação Infantil.

Art. 4º – Caberá às unidades escolares monitorar a participação dos alunos e verificar os casos que se encontram em situação de evasão.

§ 1º - Entende-se por frequência, neste contexto de Pandemia, as participações nas aulas presenciais e/ou interação nos grupos de WhatsApp devidamente regulamentados;

§ 2º - Os alunos sem nenhuma interação com a escola serão submetidos ao Comitê do Busca Ativa para verificar tais motivos e fazer busca domiciliar. Havendo reincidência, serão considerados evadidos;

§ 3º - Os alunos da educação infantil, conforme previsto em lei, não ensejarão reprovação, bem como os alunos alvos da Educação Inclusiva, conforme deliberação específica;

§ 4º - Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver aproveitamento superior a 50% nas disciplinas obrigatórias com participação superior a 75% nas atividades remotas ou presenciais.

Parágrafo Único: A reprovação no Ensino Fundamental, do 2º ao 9º ano de escolaridade e EJA ocorrerá quando o aluno obtiver aproveitamento inferior a 50% ou NP (não participação) na maior parte do ano letivo e a decisão deverá ser ratificada por Conselho de Classe.

Art. 5º - A Rede Municipal de Ensino deverá adotar medidas específicas, reordenando a programação curricular, visando reduzir a defasagem decorrente do afastamento das salas de aula.

Art. 6º – Cabe às Unidades Escolares zelar pelo registro de interação dos alunos e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando relatórios nos períodos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, bem como registrando o desempenho dos alunos nos diários de classe.

Art. 7º - Todos os registros das atividades propostas pelos professores deverão ser mantidos sob guarda da unidade escolar para futura certificação.

Art. 8º - Caso haja novas determinações legais por parte do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, este Conselho emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO CARDOSO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paracambi

= PORTARIA Nº 033/2021 =

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a publicação, no Diário Oficial do Município, da Comissão Organizadora para Construção do Plano Municipal de Saúde (PMS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 1091 de 27 de abril de 2017, que estabelece que o planejamento do SUS deve partir da construção dos Planos Municipais de Saúde, que orientam o processo de planejamento regional, que subsidiará a formulação do Plano Estadual e, finalmente, o Plano Nacional, a partir de diretrizes e prioridades apontadas pelos Conselhos de Saúde;

Considerando o Plano Nacional de Saúde para o quadriênio 2020-2023;

Considerando o Plano Estadual de Saúde para o quadriênio 2020-2023,

Considerando o artigo 94 da Portaria de Consolidação MS nº 1 de 28 de setembro de 2017.

Considerando a Portaria Nº 750 de 29 de abril de 2019.

= R E S O L V E =

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora de Construção do Plano Municipal de Saúde (PMS), para o quadriênio 2022-2025.

I – **CHARLES DE DEUS SILVA** - Planejamento em Saúde;

II – **MARCELO JOSÉ ROZETTO** - Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça;

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

III – **THAIS MORAIS DA SILVA REIS** - Atenção Primária à Saúde;
IV – **KARINA ROBERTA DA SILVA TREIXEIRA** - Vigilância Epidemiológica;
V – **JEAN FERNANDES PIMENTEL** - Orçamentos e Finanças do FMS

Art. 2º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo representante do Planejamento em Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paracambi, 06 de outubro de 2021.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004

PROCESSO Nº 0913/2021

LICITAÇÃO Nº 005/CPL/FMS/2021

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

PARTE: Município de Paracambi em favor do Fundo Municipal de Saúde e empresa AJB Tecnologia Comércio e Serviços EIRELI-EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.888.658/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2021

OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de kit teste rápido referente ao covid-19, atendendo as unidades de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi-SEMUS, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
302736	Kit de teste rápido Coronavírus (Covid-19) igG/IgM, - MARCA: DEANGEL BIOLOGIC	Unidade	10.000,0000	37,0000	370.000,00

VALOR TOTAL R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

Paracambi, 30 de setembro de 2021.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

(OMITIDO DO DIA 08/09/2021)
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021
PROCESSO Nº 0913/2021

O Secretário Municipal de Saúde – Gestor do Fundo do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nas Leis nº 10.520, Decreto Municipal nº 4.482/2017, 8.666/93, subsidiariamente com a Lei federal nº 8.666/93 em conformidade com o que consta no Processo nº 00913/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO REFERENTE AO COVID-19, ATENDENDO AS UNIDADES DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI-SEMUS**, conforme descritos e especificados no **ANEXO 6 – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO 1 e 1.1 do Edital, HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 005/2021, tipo Menor Preço por item, a empresa:

EMPRESAS VENCEDORAS:

AJB TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP: O item nº 01, totalizando o valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)

VALOR TOTAL DO CERTAME: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)

Paracambi, 24 de setembro de 2021.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 050 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório do 2º Quadrimestre de 2021 das

Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi e o Descredenciamento da Associação de Comunidade Terapêutica Centro de Recuperação e Reabilitação (CREDEPE) do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI-RJ, no uso de suas competências Regimentais e Atribuições conferidas pela Lei Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução Nacional Nº 453 de 10 de maio de 2012 e Lei Municipal Nº 1.123 de 08 de maio de 2014 e Resolução Nº 554, de 15 de setembro de 2017 do CNS, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142/1990;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Paracambi APROVOU o 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) de 2021, na 89ª reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) de 2021 das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi.

Art. 2º - Aprovar o Descredenciamento da Associação de Comunidade Terapêutica Centro de Recuperação e Reabilitação do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi (CREDEPE).

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da sua publicação.

MANOEL LUIZ DOS PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paracambi

Homologo a Resolução CMS Nº 050 de 29 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal de Paracambi Nº 1.123 de 05 de maio de 2014.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde de Paracambi-RJ

**VOCÊ TEM MUITA
VIDA PELA FRENTE.**

CONTINUE FAZENDO SUA PARTE

**No trabalho ou na rua mantenha-se
protegido e esteja atento aos riscos**

**Por empatia,
por respeito,
por amor,
proteja-se!**



Prefeitura municipal de
PARACAMBI
Secretaria Municipal de Governo



DIAGRAMAÇÃO
CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente